



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
ANGICAL DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112
E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

DECRETO Nº 005/2016

Angical do Piauí-PI, 18 de março de 2016.

Declara situação excepcional de emergência em Saúde Pública para o controle e prevenção de casos de Dengue, Chikungunya, Febre do Zika Vírus e pela alteração do padrão de ocorrência de casos de microcefalia no Município de Angical do Piauí-PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, e:

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, e recuperação”, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da portaria/MS nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, que “declara emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde reconhece ser o evento complexo que demanda esforços conjuntos de todo o Sistema Único de Saúde para a identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde, em razão da elevação do índice de infecção das doenças transmissíveis pelo mosquito *aedes aegypti*, havendo indicativos de que estes também seja o vetor relacionado ao aumento de registros oficiais de microcefalia no Nordeste;

CONSIDERANDO que além da dengue e doenças associadas, a Secretaria do Estado da Saúde do Piauí registrou alteração no padrão epidemiológico oficial de ocorrência de microcefalia em vários Municípios do Piauí com observância de aumento no número de casos e padrão clínico não habitual que exigem providências urgentes;

CONSIDERANDO que o evento, embora observado em outros Estados, incluindo Estados do Nordeste, exige, por sua gravidade, investigação local e resposta coordenada nas ações de saúde de competência da vigilância e atenção a saúde, de cada ente da Federação, especialmente, os Municípios por ser responsáveis pela atenção básica;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
ANGICAL DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112
E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também estratégia de acompanhamento e suporte aos pacientes diagnosticados com casos de dengue, chikungunya, febre do Zika Vírus e, como consequência, às gestantes, crianças e puérperas afetadas pela microcefalia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde não descarta o risco de o País viver em 2016 uma nova epidemia de dengue;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública;

CONSIDERANDO, enfim, que no âmbito estadual o Excelentíssimo Governador já reconheceu a situação de emergência, em face do risco eminente de uma epidemia destas doenças provocadas pelo mosquito *aedes aegypti*, sendo necessária integração de todos os Municípios do Estado para que se obtenha uma eficácia absoluta;

DECRETA

Art. 1º- Fica declarada SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Angical do Piauí-PI, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias para a execução de ações necessárias ao controle da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, assim como pelo emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, para os casos de dengue, chikungunya e febre do Zika Vírus, e da alteração do padrão de ocorrência de casos de microcefalia evitando danos e agravos à saúde da população.

Art. 2º - Fica criada uma Comissão de Operações de Emergências em Saúde Pública no Município, como mecanismo de gestão municipal para coordenar as respostas à emergência reconhecida neste Município.

Art. 3º- A gestão da Comissão estará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante o período emergencial;
- II. Articular-se com os gestores estaduais e federais do SUS;
- III. Encaminhar a Prefeita Municipal e ao Comitê de Operações de Emergências em Saúde Pública do Estado do Piauí – Microcefalia Secretaria do Estado da Saúde, regulamente ou a pedido, relatórios técnicos sobre as ações administrativas em curso;
- IV. Divulgar à população informações relativas ao período emergencial;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
ANGICAL DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112
E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

Art. 4º - Fica autorizada, durante a vigência deste decreto, a contratação temporária e emergencial de profissionais e de entidades de gestão de serviços de saúde em conformidade com a legislação vigente no país.

Art. 5º - Fica autorizada a requisição de bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, com vistas ao restabelecimento da normalidade no atendimento aos serviços de saúde, conforme dispõem o artigo 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080.

Art. 6º - Fica autorizado excepcionalmente, no período de vigência deste decreto, aos agentes municipais, estaduais e federais de combate e controle do mosquito *aedes aegypti*, no âmbito de toda a extensão territorial deste Município, ingressarem em imóveis desabitados, na presença de duas testemunhas e mediante a emissão de relatório de visita técnica assinado pelo agente e pelas testemunhas devendo ser arquivado pela Comissão de Operações de Emergências em Saúde Pública do Município de Angical do Piauí.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da execução das ações previstas e autorizadas neste decreto serão alocadas às rubricas e dotações orçamentárias constantes no orçamento estadual.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Angical do Piauí-PI, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e, cumpra-se.


MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES
PREFEITA MUNICIPAL